



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.992, de 01 de Julho de 2022.

Dispões sobre a cobrança de taxa para utilização de espaço público e ou barracas na 36ª Festa Julina do Município de Chavantes e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A utilização do espaço público e ou barracas na 36ª Festa Julina do Município de Chavantes se dará de forma onerosa, conforme os critérios que seguem:

I- os espaços públicos e barracas disponíveis possuem área de aproximadamente 08 (oito) metros quadrados;

Artigo 2º - Fica estipulada a cobrança da taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para utilização de barracas, na metragem descrita no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, durante a realização da 36ª Festa Julina do Município de Chavantes.

Artigo 3º - Fica estipulada a cobrança da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para utilização do espaço público destinado ao estacionamento de trailers e afins, na metragem descrita no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, durante a realização do referido evento.

Artigo 4º - Fica estipulada a cobrança da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para utilização do espaço público destinado ao setor do Parque de Diversão, na metragem descrita no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, durante a realização da 36ª Festa Julina do Município de Chavantes.

Artigo 5º - As taxas elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º, deverão ser recolhidas junto ao setor competente desta Municipalidade, sendo que os devidos comprovantes do recolhimento deverão ser apresentados no Centro Cultural Wadia Mansur, para fins de reserva do espaço público e ou barracas disponíveis para utilização.

Artigo 6º - Fica determinado a utilização de no máximo 02 (dois) espaços públicos/barracas por pessoa física ou jurídica.

Artigo 7º - São isentos da cobrança da taxa de utilização:

I - associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;

II - instituições religiosas e demais instituições afins;

III - entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos, associações de bairro e entidades afins;

IV - associações com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços - ex.: promoção da assistência social; promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da saúde e educação; preservação e conservação do meio ambiente; promoção dos direitos humanos e associações afins;

V - organizações não governamentais, sem fins lucrativos que atuam diretamente em causas de interesse público municipal;

VI - idosos acima dos 60 (sessenta) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único - A documentação para comprovação do direito à isenção da taxa de utilização descrita nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, deverá ser apresentada mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O valor arrecadado aos cofres públicos ficará a disposição da administração pública, para a manutenção e melhoria da própria festa ou para utilização em eventos a ser realizados pelo Município.

Artigo 9º - O final do expediente da 36ª Festa Julina do Município de Chavantes, se dará a cada dia, 03 (três) horas após o término dos shows, ficando autorizado o desligamento da energia elétrica.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 01 de Julho de 2022.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol — Assessora Parlamentar - Port. 01/2021